

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) é uma entidade autárquica especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, integra a Administração Descentralizada do Governo do Estado de Pernambuco, exercendo atividades públicas diretamente, exclusivas e concorrentes da competência do Poder Executivo (CPRH/PE, 2014b).

A Agência é detentora de poder de polícia administrativa, atuando na gestão dos recursos ambientais e em atividades e empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

Na Conforme a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, a CPRH é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente. A Agência tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no estado de Pernambuco, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

A CPRH age no controle de fontes poluidoras, na proteção e conservação dos recursos naturais, na educação ambiental como ferramenta para a gestão ambiental, bem como no desenvolvimento de pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental. Para exercer suas funções, a CPRH atua mediante os seguintes instrumentos de política ambiental: licenças ambientais e autorizações, fiscalização, monitoramento e educação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

A CPRH tem sede no Recife, capital do estado. No cumprimento da meta prioritária do governo de interiorizar as ações, passou a atender demandas ambientais instalando Unidades Integradas de Gestão Ambiental (Uigas) na Zona da Mata, Agreste e Sertão. Essas unidades foram criadas para facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo órgão ambiental. A averiguação de denúncias foi facilitada com a instalação das Uigas e as ações de educação ambiental no interior intensificadas. A CPRH possui também

escritórios nas Unidades de Conservação Ambiental administradas pelo órgão. Neles também são desenvolvidas atividades de pesquisa e educação ambiental (CPRH/PE, 2014b).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental do estado de Pernambuco foi realizado mediante entrevista com Giselly Maria de Sá Santana, Técnica Ambiental; Cinthia Renata Vieira de Lima, Diretora de Recursos Florestais e Biodiversidade; Fábio Torres Mendes, Supervisor de Licenciamento Ambiental; Bruno Rios Monteiro, Analista Ambiental e Assessor Especial da Presidência; e Danusa Kelly Calado Ferraz Cruz, Chefe do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental.

#### 4.18.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco, feito em consulta ao site da CPRH (<http://www.cprh.pe.gov.br/home/41695%3B53734%3B10%3B0%3B0.asp>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.56. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

**Tabela 4.56** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004.	Dispensa de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco, as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de acordo com os limites territoriais que indica.	(PERNAMBUCO, 2004).
Lei Estadual nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(PERNAMBUCO, 2005).

**Tabela 4.56** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa CPRH nº 7, de 29 de dezembro de 2006.	Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à aprovação da localização da reserva legal em propriedades e posses rurais; à autorização para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente e à autorização para o desenvolvimento das atividades florestais no estado de Pernambuco.	(PERNAMBUCO, 2006).	Instrução Normativa CPRH nº 4, de 28 de agosto de 2012.	Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao Potencial Degradador, conforme previsto no item 6.1 da Tabela 6 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011.	(PERNAMBUCO, 2012c).
Instrução Normativa CPRH nº 1, de 6 de outubro de 2008.	Dispõe sobre audiência pública do Licenciamento Ambiental realizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH).	(PERNAMBUCO, 2008).	Instrução Normativa CPRH nº 5, de 28 de agosto de 2012.	Disciplina o Enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das Indústrias quanto ao Potencial Degradador previsto no item 1.1 da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011.	(PERNAMBUCO, 2012a).
Instrução Normativa CPRH nº 1, de 8 de abril de 2010.	Dispõe sobre os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção habitacional de interesse social nos termos da Resolução Conama nº 412, de 13 de maio de 2009.	(PERNAMBUCO, 2010b).	Instrução Normativa CPRH nº 5, de 11 de abril de 2014.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico a distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor.	(PERNAMBUCO, 2014a).
Instrução Normativa nº 2, de 8 de abril de 2010.	Define procedimentos específicos para licenciamento de unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária em Pernambuco, nos termos do § 2º, art. 9º da Lei Estadual nº 12.916 de 8 de novembro de 2005.	(PERNAMBUCO, 2010c).			
Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.	(PERNAMBUCO, 2010a).			
Instrução Normativa CPRH nº 1, de 5 de janeiro de 2012.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental eletrônico a distância, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH e considerados de baixo potencial poluidor.	(PERNAMBUCO, 2012d).			

Os principais instrumentos legais que disciplinam o licenciamento ambiental no estado de Pernambuco são a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a) e suas modificações, e as Instruções Normativas nº 1/2012 (PERNAMBUCO, 2012b), nº 4/2012 (PERNAMBUCO, 2012c) e nº 5/2012 (PERNAMBUCO, 2012a), sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.56 estão associadas, de alguma forma, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Segundo o levantamento in loco, atualmente existe uma proposta da Procuradora Geral do Estado para alteração da Lei Estadual nº 14.549/2011 (PERNAMBUCO, 2011a), especificamente no que se refere aos processos administrativos de atuação ambiental.

#### **Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento**

O enquadramento para licenciamento e autorizações no estado de Pernambuco é realizado conforme disposto nos Anexos I e II da Lei Estadual

nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a). Os empreendimentos são classificados segundo o porte como Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional, e segundo o potencial degradador como Pequeno, Médio e Grande. O enquadramento é feito em 16 classes, de A a Q, de acordo com critérios relacionados nos Anexos I e II da Lei. O potencial degradador das tipologias do grupo “Indústria em Geral” e “Comércio e Serviço” são classificados nas Instruções Normativas CPRH nº 4/2012 (PERNAMBUCO, 2012c) e nº 5/2012 (PERNAMBUCO, 2012a).

#### 4.18.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Pernambuco podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Consulta Prévia;
- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Simplificada (LS);
- Renovação de Licença Simplificada;
- Licença Prévia (LP);
- Prorrogação de Licença Prévia;

- Licença de Instalação (LI);
- Prorrogação de Licença de Instalação;
- Licença de Operação (LO);
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Renovação/Revalidação de Licença;
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE);
- Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH);
- Autorização para Instituição de Servidão Florestal;
- Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo;
- Autorização para Uso do Fogo Controlado.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Pernambuco, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.57, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a).

**Tabela 4.57** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Consulta Prévia.	Ato administrativo por meio do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.	Sem validade.
Autorização Ambiental (AA).	Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais necessários (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ultrapassar o prazo máximo de 1 ano. Por ser atividade temporária, o processo de renovação não se aplica à AA.
Licença Simplificada (LS).	Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador, conforme regulamentação (PERNAMBUCO, 2010a). Disciplinada em legislação específica para certas tipologias de atividades.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos. Pode ser prorrogada por igual período. Findo o prazo máximo de prorrogação, deve ser renovada.
Renovação da Licença Simplificada.	Concedida para atividades que possuem Licença Simplificada vigente. Deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos.

**Tabela 4.57** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ser superior a 5 anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Findada a prorrogação, nova LP deve ser requisitada.
	Prorrogação de Licença Prévia.	Prorrogação concedida à fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LP original.	A prorrogação só pode ser realizada uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (PERNAMBUCO, 2010a).	Não pode ser superior a 4 anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Findada a prorrogação, nova LI deve ser requisitada.
	Prorrogação da Licença de Instalação.	Prorrogação concedida na fase de instalação do empreendimento. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LI original.	A prorrogação só pode ser realizada uma vez, desde que o somatório não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 4 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (PERNAMBUCO, 2010a).	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo 1 ano e no máximo 10 anos. Findo o prazo, a renovação de LO deve ser solicitada.
Dispensa do Licenciamento Ambiental.		A dispensa do licenciamento ambiental é concedida após consulta pelo empreendedor ao CPRH. Constatado que a atividade ou empreendimento não é passível de licenciamento, segundo a legislação estadual, a CPRH emite uma carta-ofício que informa sobre a dispensa.	Não há validade para o ofício que informa a isenção de licenciamento ambiental estadual, até que outro instrumento legal decida pelo contrário.
Renovação de Licença de Operação (RLO).		A RLO de uma atividade ou empreendimento deve ser requerida 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, que fica automaticamente prorrogado até a manifestação da Agência. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação de licença, deve ser requerida uma nova LO. (PERNAMBUCO, 2010a).	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 1 ano e, no máximo, 10 anos. Findo o prazo, a renovação de LO deve ser solicitada.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Ato administrativo que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. São emitidas na modalidade de Autorização. São modalidades de outorga pela Associação Pernambucana de Águas e Clima (Apac) (PERNAMBUCO, 2005): I - Concessão administrativa, quando a água destinar-se a uso de utilidade pública; e II - Autorização administrativa, quando a água destinar-se a outras finalidades.	Far-se-á por prazo não excedente a 30 anos, podendo ser renovada.
Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE).		Documento emitido pela Apac, que reserva certa vazão para o empreendedor que deseja realizar a captação de recursos hídricos subterrâneos.	Documento preliminar, logo sucedido pelo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

**Tabela 4.57** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH).	Documento emitido pela Apac, que reserva certa vazão para o empreendedor que deseja realizar a captação de recursos hídricos superficiais.	Documento preliminar, logo sucedido pelo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Notificação de Isenção de Outorga.	Notificação emitida pela Apac, que certifica a isenção de Outorga de direito de uso de recursos hídricos para: Barragens de até 200 m <sup>3</sup> ; Captação de água superficial de até 0,5 l/s; Poço com até 20 m de profundidade com exploração de água para consumo humano e rural.	Não há validade para a Notificação de Isenção de Outorga.
Autorização para Instituição de Servidão Florestal.	Mediante a servidão florestal, o proprietário rural renuncia voluntariamente, em caráter permanente ou temporário, aos direitos de supressão ou exploração de vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente, solicitando para isso a aprovação da CPRH.	Permanente ou temporário, a cargo do pedido do empreendedor.
Autorização para Uso do Fogo Controlado.	Entende-se por queima controlada o emprego do fogo como prática cultural e de manejo em atividades de tipologias agrícolas, silviculturais, agroflorestais, agrossilvipastoris e florestas plantadas com espécies exóticas, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. É vedada a prática como técnica de manejo em unidades de conservação. As hipóteses nas quais é proibida essa técnica são elencadas na Instrução Normativa CPRH nº 8/2014 (PERNAMBUCO, 2014b).	Até 90 dias.
Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente.	A CPRH pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, quando eventual e de baixo impacto ambiental, de acordo com a Instrução Normativa CPRH nº 7/2006 (PERNAMBUCO, 2006), nas hipóteses: Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar; Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga de direito de uso da água, quando couber; Implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água; Implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo; Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço público próprio dos moradores; Construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades; Pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos na legislação aplicável; Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos; Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto; Outras ações ou atividades similares reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental.	Até 1 ano.

**Tabela 4.57** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo.	Alteração e/ou supressão da cobertura vegetal, visando à implantação de empreendimentos e/ou atividades públicos e privados. A supressão da vegetação deve ser procedida tomando todos os cuidados com a fauna local, assegurando de que são deslocados para um novo habitat, nas proximidades da área que sofre intervenção. A pessoa física ou jurídica que detenha a autorização para supressão vegetal para uso alternativo do solo está obrigada ao cumprimento da reposição florestal. Caso a pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deve promover o reflorestamento da área sob pena de aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis (PERNAMBUCO, 2006).	Até 1 ano.

#### 4.18.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Pernambuco, o licenciamento ambiental de atividades que requerem o uso de recursos hídricos e a obtenção da outorga são realizados de maneira integrada. Apesar de o órgão responsável pela emissão de outorga em Pernambuco ser a Apac, se o empreendimento sob processo de licenciamento ambiental requer o uso de recursos hídricos é a CPRH que encaminha os documentos do processo à Apac e esta, caso decida pelo deferimento da outorga, a envia de volta à CPRH, sem que o empreendedor necessite realizar mais de um requerimento. Segundo o levantamento in loco, para empreendimentos com essa característica o empreendedor deve requerer à CPRH dois processos de licenciamento ambiental: um que licencia a atividade econômica principal exercida pelo empreendimento e outro que licencia a captação de recursos hídricos ou diluição de efluentes em corpos d'água.

Se a atividade que o empreendedor pretende licenciar necessita de alguma autorização para intervenção florestal, os processos não são integrados, havendo necessidade de o empreendedor realizar dois processos diferentes: um para a regularização ambiental e outro para a obtenção de autorização de intervenção florestal, ambos na CPRH.

O ICMBio é o interveniente do processo de licenciamento ambiental mais frequentemente consultado pela CPRH, uma vez que a Ilha de Fernando de Noronha se encontra no território legal de Pernambuco e quaisquer intervenções em sua área estão fortemente relacionadas à biodiversidade. Logo, quando pertinente, a CPRH envia ofício ao ICMBio, geralmente durante o processo de obtenção de Autorização Ambiental, Licença Prévia e Licença de Instalação, e aguarda sua manifestação

Primeiramente, o empreendedor deve se informar se o município no qual se localiza o empreendimento que pretende realizar tem a estrutura necessária para realizar os procedimentos de licenciamento ambiental e, em caso positivo, se a atividade do empreendimento é considerada de impacto local. Em caso positivo, o empreendedor deve buscar o órgão ambiental municipal para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental. Caso contrário, o licenciamento ambiental deve ser estadual.

Dos casos de isenção do licenciamento ambiental estadual podem-se citar os previstos na Lei Estadual nº 12.744/2004 (PERNAMBUCO, 2004), que isenta as atividades das tipologias agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro e as tipologias elencadas na Lei Estadual nº 14.549/2011 (PERNAMBUCO, 2011b), quando desenvolvidas em pequenas propriedades rurais com até quatro módulos fiscais, conforme definição da legislação federal, nos imóveis rurais dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), dos assentamentos rurais estaduais e dos programas complementares e das comunidades quilombolas e indígenas, ressalvadas as áreas definidas como de preservação permanente. Para fins de esclarecimento, as atividades citadas que estão dispensadas do licenciamento ambiental na Lei Estadual nº 14.549/2011 (PERNAMBUCO, 2011b), são:

- Limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores, desde que não seja usado fogo no processo;
- Recuperação de pastagens por meio de correção do solo e nova semeadura em áreas de pastagens degradadas;
- Correção do solo em áreas de produção agrícola ativas;

- Aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários;
- Construção de cercas, currais e barracão de máquinas;
- Aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis;
- Custeio agrícola e pecuário;
- Reforma de unidades habitacionais;
- Instalação de apiários;
- Instalação e recuperação de poços com até 50 metros de profundidade, bem como de reservatórios artificiais, açudes ou barreiros, com até 2 hectares de lâmina d'água;
- Reforma e implantação de estradas vicinais e de passagens molhadas destinadas ao acesso e circulação de pessoas e produtos das comunidades rurais.

Caso o empreendedor deseje exercer uma atividade que seja isenta de licenciamento ambiental cuja tipologia não esteja citada na legislação ambiental estadual, e necessite apresentar um documento que comprove sua regularidade ambiental, o interessado deve requerer à CPRH uma consulta, com os dados pertinentes do empreendimento, e o órgão licenciador emite uma Carta-Ofício que atesta sua dispensa.

No estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

Segundo a Instrução Normativa CPRH nº 1/2012 (PERNAMBUCO, 2012d), os empreendedores que pretendam realizar atividades que apresentem potencial degradador baixo e que estão elencados no Anexo I dessa mesma instrução normativa devem realizar o requerimento da Licença Simplificada (LS). Com essa modalidade de licenciamento, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação são concedidas por um único documento, a partir do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico (SiliaWeb), no site: (<http://www.cprh.pe.gov.br/siliaweb/selis/selis.php>).

Para tal, o empreendedor pode se informar quanto ao processo no manual de utilização do SiliaWeb ([http://www.cprh.pe.gov.br/PortalSiliaWeb/SILIAWEB\\_ManualdoUsuario\\_Final.pdf](http://www.cprh.pe.gov.br/PortalSiliaWeb/SILIAWEB_ManualdoUsuario_Final.pdf)). A LS tem caráter autodeclaratório e o empreendedor se responsabiliza pelas informações prestadas durante a obtenção da licença ambiental. Quando da renovação de sua licença, o usuá-

rio pode também se utilizar desse serviço, não mais havendo a necessidade de comparecimento às unidades da CPRH.

Os procedimentos ordenados para uso do SiliaWeb são:

- I – Cadastro do Empreendedor e Liberação do seu acesso ao sistema;
- II – Cadastros de Responsável Técnico e Empreendimentos;
- III – Solicitação da LS;
- IV – Geração do boleto e retirada da licença; e
- V – Envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências.

O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos.

Quanto aos processos de licenciamento ambiental que devem ser realizados com entrega física de documentos na Central de Atendimento da CPRH e com análise do processo pela Agência, os procedimentos têm as características a seguir.

Para iniciar o processo, o empreendedor faz a denominada “Consulta Prévia”, que é o ato administrativo pelo qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental. O empreendedor deve preencher o Formulário de Cadastro de Empreendimento (FCE) para informar os dados cadastrais como: responsável legal, tipologia da atividade, porte, estágio de implantação do empreendimento, entre outras informações.

O site da CPRH ([www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br)) dispõe de formulários para o licenciamento ambiental de todos os empreendimentos constantes na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), no seguinte endereço: “Controle Ambiental”, “Licenciamento”, “Formulários”. O formulário pertinente deve ser baixado, preenchido e entregue no Setor de Protocolo, na sede da CPRH, junto com a documentação básica necessária. A lista de documentos que devem ser apresentados para cada tipo de modalidade de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental pode ser encontrada no site da CPRH ([http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/documentacao\\_basica\\_para\\_licenciamento\\_ambiental/39741%3B41753%3B1526%3B0%3B0.asp](http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/documentacao_basica_para_licenciamento_ambiental/39741%3B41753%3B1526%3B0%3B0.asp)). Caso o empreendedor tenha dúvidas quanto aos documentos necessários para a abertura do processo de licenciamento ambiental, deve entrar em contato com a CPRH ou protocolar a Consulta Prévia para ser orientado.

É de competência da Agência a análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, bem como a realização de vistorias técnicas, que ocorrem para todas as modalidades de licença ambiental, e o encaminhamento do processo às diversas áreas técnicas objetivando as inspeções. Após o protocolo do requerimento de licença ou autorização ambiental, o processo é encaminhado para análise dos técnicos ambientais da CPRH.

O Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental (Naia) recebe o processo de licenciamento ambiental e decide quanto à necessidade de realização do EIA/Rima. Caso o EIA/Rima seja elaborado, o Naia se responsabiliza pelo processo, realizando nova vistoria técnica para subsidiar a elaboração do Termo de Referência (TR) do EIA/Rima e emitindo parecer técnico após a análise do estudo que, em geral, dura 120 dias. Se outro estudo ambiental mais simplificado for necessário, o Naia retorna o processo para análise aos técnicos ambientais da Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras.

Caso os técnicos ambientais da Diretoria ou do Naia emitam parecer técnico que decida pelo deferimento do requerimento, o processo é encaminhado ao Gerente da área, que realiza a revisão das informações, concordando ou não com a decisão. Caso esteja de acordo com o parecer técnico, o Gerente encaminha o processo para o setor de confecção da licença ou autorização requerida e assim que a licença é emitida retorna ao Gerente para colher sua assinatura. A CPRH pode solicitar esclarecimentos e complementações em decorrência das análises.

A CPRH realiza a análise do formulário, a classificação do empreendimento e a emissão do TR de qualquer estudo ambiental a ser providenciado pelo empreendedor. O TR para os estudos ambientais têm validade de 1 ano, prorrogável por igual período, a critério da CPRH, mediante requerimento formulado pela parte interessada antes do último dia do prazo de validade.

Caso seja necessária a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estes devem ser desenvolvidos de acordo com TR fornecido pela CPRH e diretrizes da Resolução Conama nº 279/01 {BRASIL, 2001 #537}. Esses relatórios são constituídos basicamente por:

- Descrição do empreendimento e sua área de influência;
- Diagnóstico ambiental;
- Identificação dos impactos ambientais;

- Proposição de medidas mitigadoras e programas de mitigação e monitoramento.

Para as atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, que não impliquem em impactos significativos e que sejam de curto e certo espaço de tempo, o empreendedor deve protocolar o requerimento de Autorização Ambiental (AA). O prazo de validade da Autorização Ambiental deve considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 1 ano.

Para as atividades de impacto significativo, o empreendedor deve protocolar o requerimento e documentos conforme o TR, para a emissão de Licença Prévia (LP), que pode ser acompanhada ou não de EIA/Rima.

No caso de dispensa de EIA/Rima, a LP é emitida após a aprovação do RAP ou, quando couber, do documento de caracterização sumária da intervenção, apresentado pelo empreendedor, ou ainda outro estudo ambiental determinado pela CPRH.

O prazo de validade da Licença Prévia não pode ser superior a 5 anos, consoante o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), e deve levar em consideração o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou à atividade.

Na necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) estes serão desenvolvidos de acordo com o TR fornecido pela Naia, segundo as orientações da Resolução Conama nº 1/86 (BRASIL, 2006a) e subsídios constantes no RAP (quando for o caso).

A deliberação técnica sobre a necessidade ou não de EIA/Rima apresenta as seguintes formas de abordagem (CPRH/PE, 2014c):

- Seleção de projetos com base em listagens estabelecidas em regulamento e/ou com base na experiência adquirida na prática de AIA;
- Pré-análise de impactos com base no RAP ou RAS, se for o caso;
- Abordagem mista (combinação dos critérios citados).

Em qualquer das formas, consideram-se sempre os critérios de porte, localização, características do projeto e da área de influência, legislação e expectativa da população.

A partir da data de entrega do EIA/Rima, a CPRH, juntamente com o empreendedor, fixa em Edital e anuncia na imprensa local a abertura de prazo para que os interessados solicitem a realização de audiência pública. O prazo

estabelecido por esse órgão ambiental para sua solicitação é de 45 dias, obedecendo ao exposto na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Durante esse período, cópias do Rima são colocadas à disposição do público na biblioteca da Agência e no(s) município(s) pretendido(s) para implantação do projeto.

De acordo com o art. 17 da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), cada licença é concedida no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de EIA/Rima, em que o prazo será de até 12 meses. A contagem do prazo fica suspensa durante a preparação de esclarecimentos e/ou complementações por parte do empreendedor.

O empreendedor deve atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela CPRH, no prazo máximo de 4 meses, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do pedido de Licença.

Após aprovação do EIA/Rima, a CPRH emite parecer único e a concessão passa por deliberação e votação colegiada no Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/PE).

A próxima etapa, de emissão de Licença de Instalação (LI), é feita após a verificação da adequação do projeto básico e das recomendações da fase de LP, incluindo, quando for o caso, a apreciação de estudos específicos e/ou detalhamento de programas ambientais recomendados.

O prazo de validade da Licença de Instalação não pode ser superior a 4 anos, consoante o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), e deve levar em consideração o cronograma de instalação do empreendimento ou da atividade.

A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) podem ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que o prazo da licença

originalmente concedida não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no art. 13 da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a). A prorrogação deve ser requerida antes do encerramento do prazo de validade fixado na respectiva licença. Ultrapassado o prazo de requerimento de prorrogação de licença deve ser requerida uma nova licença.

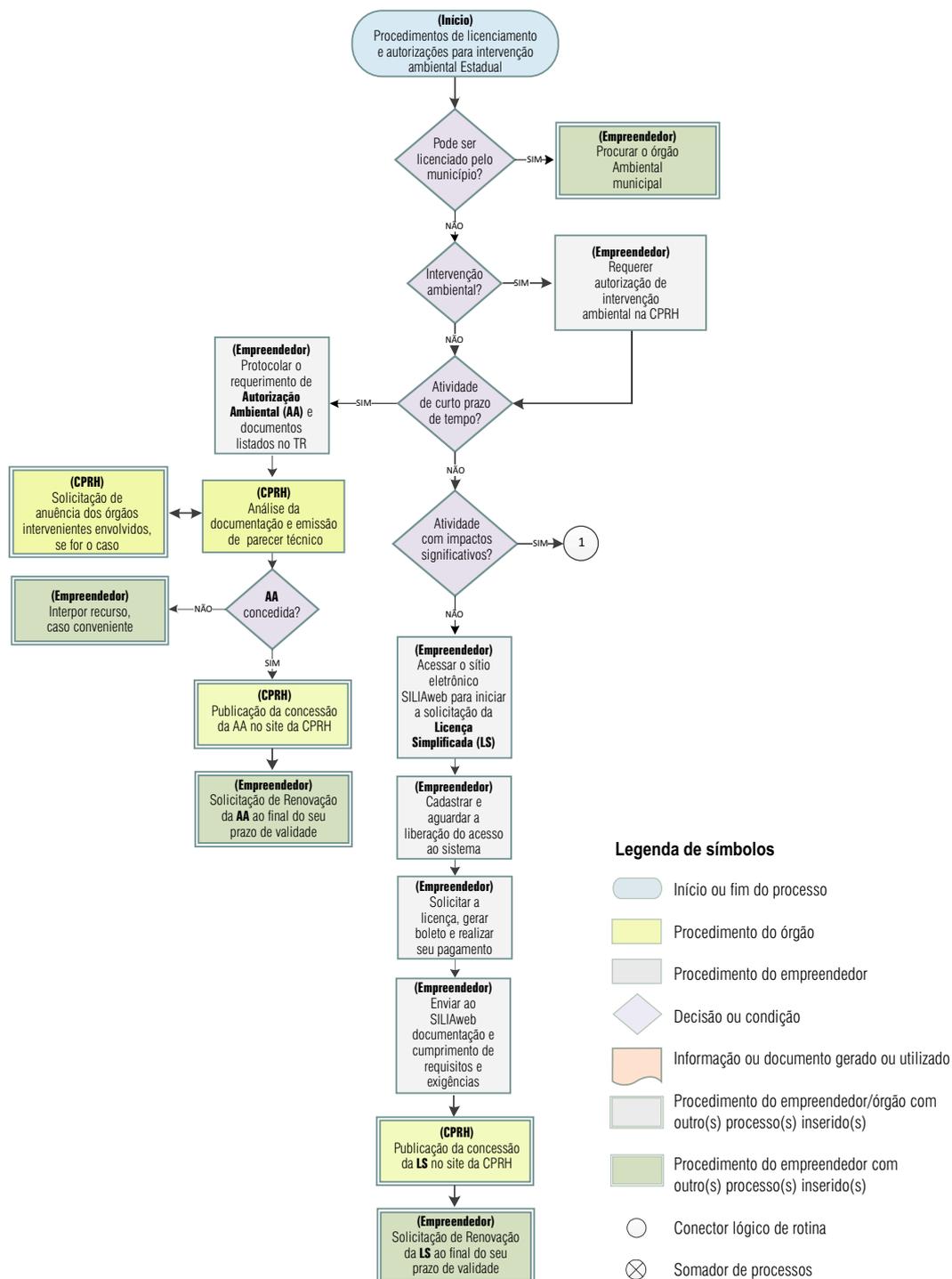
A última etapa do processo de licenciamento ambiental, dada pela emissão de Licença de Operação (LO), é feita após análise dos documentos e estudos posteriores e avaliação de medidas mitigadoras e programas implementados. O empreendedor deve protocolar o requerimento de LO e documentos, conforme o TR. A CPRH faz a análise da documentação e emite parecer único.

O prazo de validade da LO deve considerar os planos de controle ambiental e é determinado entre 1 ano e 10 anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental. É admitida a sua renovação por igual ou diferente período, respeitado o limite estabelecido (CPRH/PE, 2014a).

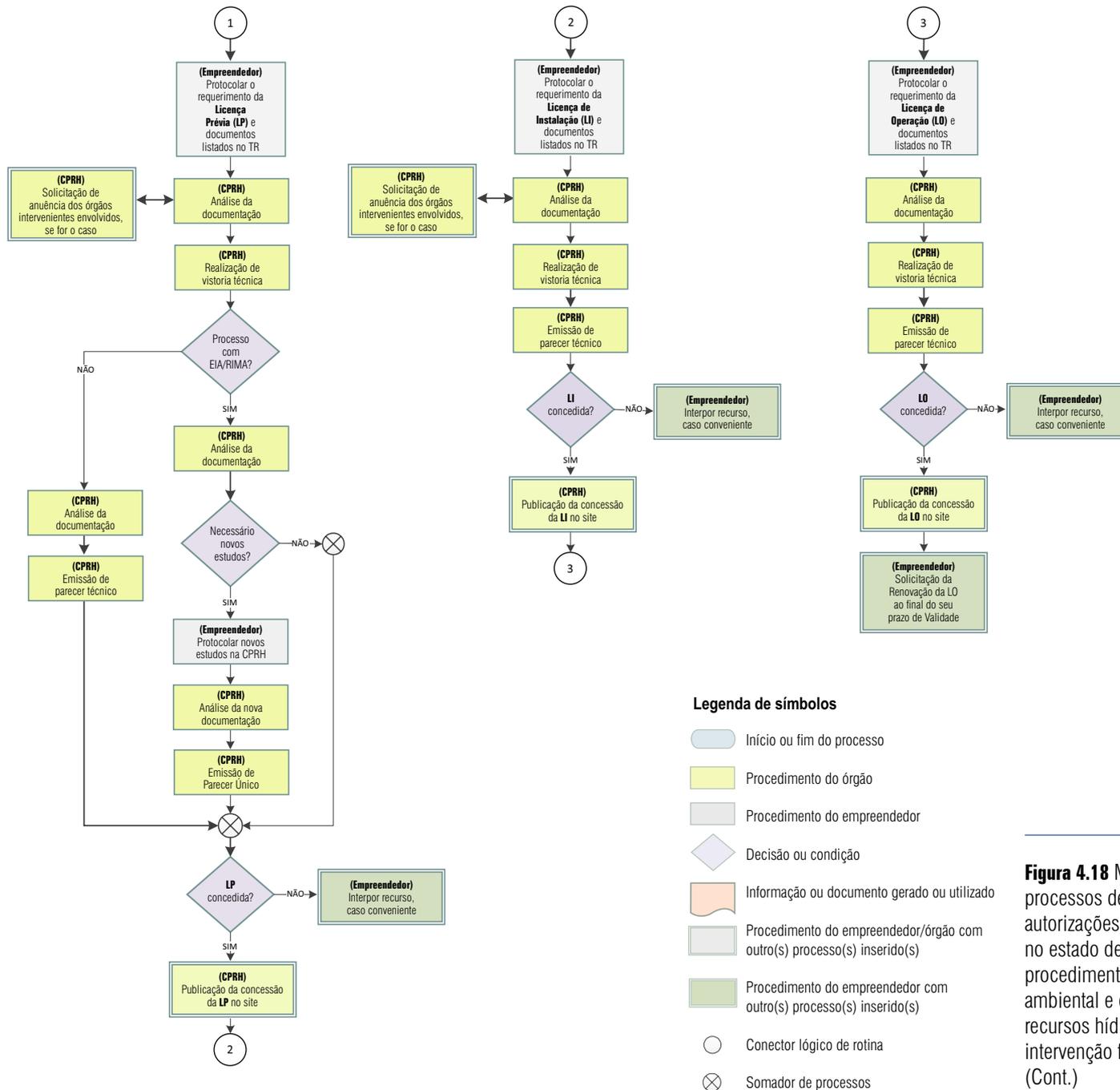
A LO pode ser renovada sucessivas vezes. A Renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deve ser requerida antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação da Agência. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação de licença, deve ser requerida uma nova licença (PERNAMBUCO, 2010a).

A concessão de licenças ambientais é publicada de maneira resumida no portal de CPRH. Em caso de indeferimento, o empreendedor pode interpor recurso, caso conveniente.

A Figura 4.18 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Pernambuco.



**Figura 4.18** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados, e intervenção florestal não integrada.



**Figura 4.18** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados, e intervenção florestal não integrada. (Cont.)

#### 4.18.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Para promover o acesso à informação quanto ao licenciamento ambiental para os empreendedores que desejam realizá-lo e para os interessados no processo, a CPRH disponibiliza em seu site informações de naturezas diversas.

Além de disponibilizar EIA/Rima para consulta em seu site, os interessados também podem ter acesso a cópias desse estudo ambiental no Centro

de Documentação na sede do CPRH ou no Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; requerimento de abertura de processo; modelos de TR para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos no site da CPRH, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.58.

**Tabela 4.58** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.

DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO LINK	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso para documentação básica para licenciamento ambiental.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/documentacao_basica_para_licenciamento_ambiental/39741%3B41753%3B1526%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/documentacao_basica_para_licenciamento_ambiental/39741%3B41753%3B1526%3B0%3B0.asp</a>
	Página de acesso para download dos formulários que devem ser preenchidos e entregues no Setor de Protocolo, na sede da Agência, junto com a documentação necessária.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/formularios/39710%3B60256%3B1527%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/formularios/39710%3B60256%3B1527%3B0%3B0.asp</a>
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental. <sup>24</sup>	Não disponível para consulta no site da CPRH
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso ao link "Termos de Referência". <sup>25</sup>	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/termos_referencia/39742%3B38820%3B150524%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/termos_referencia/39742%3B38820%3B150524%3B0%3B0.asp</a>
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Link direto para download dos Rimas 2013. Página de acesso para Rimas 2009-2012.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/RIMA/2013/41297%3B39377%3B2805%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/RIMA/2013/41297%3B39377%3B2805%3B0%3B0.asp</a>
	Página de acesso para Avaliação de Impacto Ambiental.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/39710%3B61830%3B1505%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/avaliacao_impacto_ambiental/39710%3B61830%3B1505%3B0%3B0.asp</a>
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental	Página da CPRH que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Pernambuco.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/legislacao/apresentacao/39727%3B59422%3B1401%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/legislacao/apresentacao/39727%3B59422%3B1401%3B0%3B0.asp</a>
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o sistema e processo de licenciamento ambiental.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/apresentacao/39710%3B55152%3B1501%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/apresentacao/39710%3B55152%3B1501%3B0%3B0.asp</a>

<sup>24</sup> Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c).

<sup>25</sup> Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a).

**Tabela 4.58** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco. (Cont.)

DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO LINK	LINK
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre as licenças ambientais.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/licencas_ambientais/39850%3B58430%3B1543%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/licencas_ambientais/39850%3B58430%3B1543%3B0%3B0.asp</a>
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Link direto de acesso à pesquisa por número/CPF/CNPJ/Razão Social/Nome.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/home/41577%3B53455%3B10%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/home/41577%3B53455%3B10%3B0%3B0.asp</a>
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da CPRH. <sup>26</sup>	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Licenciamento Ambiental em Recife.	<a href="http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/Enquadramento_para_emissao_de_boletos/40093%3B41471%3B1545%3B0%3B0.asp">http://www.cprh.pe.gov.br/licenciamento/Enquadramento_para_emissao_de_boletos/40093%3B41471%3B1545%3B0%3B0.asp</a>

#### 4.18.5 Audiências públicas

No estado de Pernambuco, o instrumento legal que dispõe sobre audiência pública do licenciamento ambiental realizado pela CPRH é a Instrução Normativa CPRH nº 1/2008 (PERNAMBUCO, 2008).

Segundo o levantamento realizado in loco, a audiência pública ocorre em todos os processos sujeitos à apresentação de EIA/Rima, independentemente de manifestação da sociedade civil. Para que ocorra a convocação de eventos adicionais, deve haver solicitação por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos, como prevê a Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

A CPRH, a partir da data do recebimento do EIA/Rima, publica Edital no Diário Oficial do Estado e em periódico regional ou local de grande circulação nos municípios envolvidos, com a abertura do prazo 45 dias para a solicitação de audiência pública.

A convocação para a audiência é publicada no DOE e em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de 3 dias da data da audiência. Deve, também, ser divulgada no local e nas cidades vizinhas ao evento, por meio das rádios comunitárias ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o Rima está disponibilizado para consulta pública e o nome do empreendedor.

Antes do evento, é promovida uma reunião entre o empreendedor e técnicos da CPRH, para que os últimos tomem ciência das características do empreendimento e seus impactos ambientais. Durante a reunião, técnicos ambientais indicam sugestões de como a apresentação no dia da audiência deve ser.

Após a realização da audiência pública é concedido um prazo de 10 dias para o encaminhamento à CPRH de manifestações e documentos decorrentes da audiência, devendo ser anexados ao processo de licenciamento ambiental.

As informações disponíveis no site da CPRH ([www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br)) sobre audiências públicas encontram-se nos caminhos: "Licenciamento", "Avaliação Impacto Ambiental", "Participação Pública".

#### 4.18.6 Dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, a CPRH tem gerenciado grande quantidade de processos, apesar de seu reduzido número de técnicos ambientais. Existe, também, elevada demanda por parte do Ministério Público, Tribunal de Contas, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (Depoma), Ibama e da mídia, além de prazos considerados curtos para atendimento às demandas e comparecimento a audiências.

<sup>26</sup> Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a).

Outro obstáculo encontrado pelos representantes da CPRH, no devido exercício de suas funções, são: a necessidade de capacitação contínua dos técnicos ambientais, necessidade de padronização de procedimentos dos licenciamento e fiscalização ambientais, além de certos protocolos que contam com estudos ambientais incompletos e que demandam o pedido da CPRH por esclarecimentos por parte do empreendedor.

Por fim, os representantes do órgão licenciador pernambucano afirmam que o valor da diária recebida, quando há deslocamento dos técnicos ambientais, não é suficiente para cobrir custos de pernoite, dificultando operações de vistoria técnica e fiscalização ambiental.

#### 4.18.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a) dispõe sobre a “Atuação Descentralizada”, prevendo a responsabilidade dos municípios quanto ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como os que lhe forem delegados pelo estado, por instrumento legal ou convênio.

A CPRH propõe em instrumento legal a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades considerados como de impacto local, baseados em suas tipologias, características e complexidade, para ser aprovada pelo Consema.

Dos 184 municípios pernambucanos, apenas seis possuem estrutura para conceder o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local. Trata-se das prefeituras do Recife, Cabo de Santo Agostinho, Petrolina, São José da Coroa Grande, Serra Talhada e Bonito.

Para realizar o licenciamento ambiental municipal, além de organizar estruturas próprias, os municípios devem firmar acordos de cooperação técnica com a CPRH. Os critérios para a transferência da responsabilidade do licenciamento ambiental se relacionam com os tipos de atividade e a estrutura do órgão ambiental municipal, que deve contar com:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente implantado e em funcionamento, com caráter deliberativo e consultivo;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- Órgão municipal de meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental;
- Servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental;
- Lei Municipal própria que discipline o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para municípios com população superior a 20.000 habitantes;
- Lei de Diretrizes Urbanas para municípios com menos de 20.000 habitantes.

Empreendimentos e serviços localizados nos demais municípios de Pernambuco e outros empreendimentos e serviços localizados no Recife devem ser licenciados pela CPRH.

Como consequência da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), houve o repasse do Ibama para a CPRH da gestão da fauna, a partir de abril de 2014.

#### 4.18.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo o levantamento realizado in loco, os representantes da CPRH acreditam que a melhor forma de garantir a manutenção do PNLA é manter o desenvolvimento da estratégia já implementada. Foi sugerida a indicação de um representante da área técnica e outro da área de tecnologia da informação de cada órgão ambiental estadual, incumbidos de repassar as informações do estado ao responsável do PNLA, com periodicidade semestral. Concomitantemente, o PNLA também deve ter mecanismos que permitam o contato periódico de um integrante do PNLA com os representantes do órgão, a fim de aproximar o Ministério do Meio Ambiente dos órgãos licenciadores estaduais.

Ainda durante a entrevista foi sugerido que o PNLA disponibilizasse, além do seu conteúdo proposto, um mecanismo de consulta aos processos de licenciamento, informações das legislações que disciplinam o licenciamento ambiental em cada estado, listas de documentos necessários para iniciar o protocolo do licenciamento e contatos dos representantes de cada órgão ambiental estadual.